

<b>INTERESSADO:</b> Ivan Beltrame		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ivan Beltrame, no Instituto Técnico Estatal para Geômetras "Cangrande Della Scala", localizado na cidade de Verona, no Estado de Vêneto, na Itália, no período de 1988 a 2000, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>NUP</b> 30021.000111/2025-03	<b>PARECER Nº</b> 69/2025	<b>APROVADO EM:</b> 5/2/2025

## I – RELATÓRIO

Ivan Beltrame, mediante o NUP 30021.000111/2025-03, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Instituto Técnico Estatal para Geômetras "Cangrande Della Scala", localizado na cidade de Verona, no Estado de Vêneto, na Itália, no período de 1988 a 2000.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ivan Beltrame, no Instituto Técnico Estatal para Geômetras "Cangrande Della Scala", localizado na cidade de Verona, no Estado de Vêneto, na Itália, no período de 1988 a 2000, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: GR  
REV: JAA

  1/2



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 69/2025

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de fevereiro de 2025.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE